PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA CONJUNTA nº 02/2003

Os Juízes Federais abaixo relacionados, designados para atuar como presidentes dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, e o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO

que são milhares os processos judiciais em andamento nos Juizados Federais de Pernambuco nos quais se discute o reajuste dos benefícios previdenciários pelo IGP-DI, a partir de junho de 1997, e que mensalmente chegam aos juizados centenas de novos processos;

que a Turma de Uniformização Nacional, em decisão por maioria, resolveu acatar o pedido dos segurados, e que desta decisão cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal;

que, por outro lado, o **Supremo Tribunal Federal**, decidiu, em medida cautelar no Recurso Extraordinário n. **RE 376.852/SC**, Min. Gilmar Mendes, DJU 04/04/2003, suspender decisão da Turma Recursal de Santa Catarina que havia conferido o direito à aplicação do IGP-DI a partir de junho de 1997;

que a enorme quantidade de processos está inviabilizando o trabalho do Setor de Distribuição dos Juizados e, também, o dos demais setores, em especial o de atendimento às partes e o de citação;

que é prudente aguardar, no presente caso, em face da repercussão nacional da questão, a decisão final do STF sobre o tema, a qual orientará todos os órgãos do Poder Judiciário, evitando o desperdício de tempo, material de expediente e de força de trabalho;

que, nos termos da Portaria n. 01/2003, os processos em andamento, referentes ao IGP-DI, já foram suspensos;

que essa suspensão não trará prejuízos para as partes, já que o direito está sendo apreciado pelo órgão máximo do Poder Judiciário;

que **os juizados não tem condições materiais de prestar o serviço de redução a termo** referente aos processos do IGP-DI, haja vista o reduzido quadro de pessoal, a não aprovação do projeto de lei que cria novas Varas Federais e que são milhares de pessoas com data agendada para atendimento, a partir de 1º de outubro de 2003.

RESOLVEM:

PORTARIA CONJUNTA nº 02/2003

1) **Suspender**, até a decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, **o serviço de agendamento de novas datas** para a redução a termo dos pedidos verbais de ação visando ao reajustamento dos benefícios previdenciários pelo índice do IGP-DI;

2) **Cancelar** os agendamentos já designados;

3) Determinar ampla divulgação do cancelamento previsto no item 2.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2003.

Tarcísio Barros Borges
Presidente do 1º Juizado Especial

Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho
Presidente do 2º Juizado Especial

Frederico José Pinto de Azevedo
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, em exercício